



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LAVRAS - MINAS**

LEI Nº2.082, de 28 de outubro de 1.993.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE CONCESSÃO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de concessão, mediante concorrência pública, os serviços municipais de transporte coletivo urbano.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Os maiores de sessenta e cinco anos e os deficientes terão assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

§ 1º - VETADO

§ 2º - A gratuidade estabelecida neste Artigo não gera nenhum ônus para os cofres do Município.

§ 3º - VETADO

Art. 6º - A qualquer linha especial, provisória, decorrente de eventos populares no Município, será vedado o acréscimo no valor de tarifas, sendo garantida a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos e deficientes físicos.

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - Todos os veículos deverão ter tabuleta indicando o seu destino, a qual possa ser lida à distância de 40 m (quarenta) metros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## GABINETE DO PREFEITO

### LAVRAS - MINAS

§ 1º - Todos os veículos deverão ter abaixo da tabuleta indicativa de seu destino faixas em cores vivas, para facilitar a orientação de pessoas não alfabetizadas.

§ 2º - VETADO

Art. 9º - VETADO

Art. 10 - Todos os motoristas e trocadores dos ônibus de transporte coletivo urbano deverão estar, obrigatoriamente, uniformizados e usando crachás.

Art. 11 - Os itinerários das linhas constantes da concessão poderão sofrer alterações ditadas pela modificação do sistema de circulação viário da cidade.

Art. 12 - Em todos os ônibus deverá ser fixado, em local de destaque, o número da lei, com os artigos discriminados, onde fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos e aos deficientes.

Art. 13 - VETADO

Art. 14 - Os passes de ônibus vendidos antecipadamente não perderão, em momento nenhum, a sua validade, sendo obrigatoriamente aceitos pela Concessionária sem nenhum acréscimo a seu valor original.

Art. 15 - VETADO

Art. 16 - VETADO

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas todas as Leis anteriores que se refiram ao transporte coletivo urbano.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de outubro de 1.993.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal